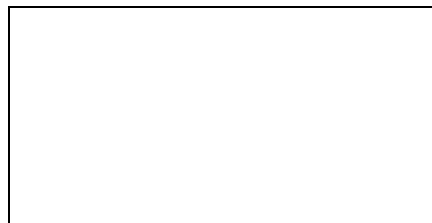




CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
00987**



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/11/2019		Proposição: MP 905/2019		
Autor: Deputado Carlos Chiodini/SC				Nº Prontuário:
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Texto original da Medida Provisória n.º 905, de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências: Trabalho aos domingos

.....
 "Art. 68. Fica autorizado o trabalho aos domingos e aos feriados.
 § 1º O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de quatro semanas para os setores de comércio e serviços e, no mínimo, uma vez no período máximo de sete semanas para o setor industrial.
 § 2º Para os estabelecimentos de comércio, será observada a legislação local." (NR)

Proposta de alteração

.....
 "Art. 68. Fica autorizado o trabalho aos domingos e aos feriados.
 § 1º O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período de quatro semanas para o setor de comércio e, no mínimo, uma vez no período de sete semanas para os demais setores da economia.
 § 2º Para os estabelecimentos de comércio, será observada a legislação local." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de possibilitar o trabalho aos domingos também para os demais setores da economia. Na redação original, apenas o comércio e a indústria estavam incluídos, ficando de fora setores de extrema importância na economia do país, que necessitam de escalonamento de jornada, como o agrícola e o agroindustrial.

Vale registrar que é costumeiro nos setores agrícola e agroindustrial, inclusive em atividades de serviços que lhes são conexas, a adoção do regime 5x1 (cinco dias de trabalho por um de descanso), sistema mais benéfico que o usual atual (6x1), pois há mais folgas dentro do mês trabalhado. No entanto, o judiciário, especialmente o Tribunal Superior do Trabalho, por interpretação estendida do art. 6º, parágrafo único, da Lei 10.101/2000 (ou seja, mesmo para o setor rural e agroindustrial), impede a concessão das folgas previstas no mencionado sistema (5x1), exigindo a coincidência com o domingo a cada três semanas, inviabilizando a atividade sazonal.

Assinatura



CD/19780.34380-65



CD/19780.34380-65